

Contrato nº 18/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
AMERICANA – FUSAME” E “BUSCH  
DO BRASIL LTDA.” PARA A COMPRA  
DE UMA BOMBA DE VÁCUO.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.480.948-17, a seguir denominada FUSAME, e de outro lado, “BUSCH DO BRASIL LTDA.”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.176.066/0001-25, estabelecida e com sede na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Santo Gastaldi, nº 160, bairro Alambique, CEP 13240-000, neste ato representada pelo(a) Sr. Achim Lessel, portador(a) da cédula de identidade RG nº V1847407DIREXEX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 226.512.658-61, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para confecção e montagem de móveis planejados diversos”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**Cláusula primeira: do objeto.**

Pela Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 17/2021 (Procedimento Administrativo n.º 000.616, de 25 de março de 2021), a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA, a aquisição de uma bomba de vácuo com motor de 3,5 kw ou 4,8kw 220/380v 60hz IE3.

**Parágrafo único:** a CONTRATADA fornecerá o equipamento descrito no anexo 01 do edital.

**Cláusula segunda: dos prazos de vigência, início da execução, entrega e garantia do objeto.**

2.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e solicitação expressa do setor competente para entrega do equipamento.

2.2- O prazo para entrega do objeto do contrato (bomba), incluindo o fornecimento dos dados técnicos e instruções necessárias à sua instalação, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço (solicitação de entrega) pelo Setor de Suprimentos da FUSAME, permitida a sua prorrogação, a critério exclusivo da CONTRATANTE (FUSAME), nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3- O prazo de garantia do objeto deste contrato será de 12 (meses), contados da data da emissão da nota fiscal do equipamento.

2.4- Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados/defeituosos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Toda despesa com reparos que não resultar do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrá por conta da CONTRATADA.

**Cláusula terceira: condições de fornecimento, de recebimento e de saneamento de irregularidades.**

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

3.2- O objeto será recebido pelo responsável do setor de manutenção, a entrega deverá ser agendada junto à Diretoria Administrativa.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Diretoria Administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do equipamento entregue.

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados técnicos necessários para instalação do equipamento.

**Cláusula quarta: valor, recursos e pagamento.**

4.1- A FUSAME pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

4.2- As despesas decorrentes deste contrato – na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (Procedimento Administrativo nº 000.616 de 25 de março de 2021) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

4.3 - O pagamento será efetuado em carteira, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e fornecimento do objeto estiverem de acordo com a solicitação da FUSAME.

**Cláusula quinta: obrigações da contratada:**

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e da reposição dos produtos recusados por não atenderem ao Edital.

5.3- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.5- Assegurar ao CONTRATANTE o prazo de garantia especificado.

DS  
all

5.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.6.1- A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

5.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**Cláusula sexta: obrigações do contratante:**

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

6.3- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto.

**Cláusula sétima: dos encargos contratuais.**

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

**Cláusula oitava: das penalidades e das multas.**

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% do valor do pedido em atraso na entrega do equipamento;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula nona: da rescisão.**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and a box containing the initials 'DS' and 'ALC' at the bottom right.



A small handwritten mark or signature at the bottom right corner.

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

**Parágrafo único:** ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.**

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.616, de 25 de março de 2021.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

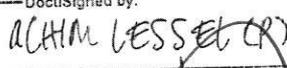
**Cláusula décima primeira: do foro.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

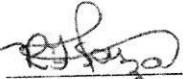
Americana/São Paulo, 03 de Outubro 2021.

  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME  
DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUSAME

DocuSigned by:  
  
BUSCH DO BRASIL LTDA. – CONTRATADA  
ACHIM LESSEL – (REPRESENTANTE LEGAL)

  
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

  
Nome: Bruna F. Alves  
RG n.º: 33913039-8

  
Nome: Diego A. Santos  
RG n.º: 43511369-0